PROCESSO	: TC/004072/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	: 033 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADAS	: Maria Sarabete Rocha Dos Santos (Cônjuge), Maria Luzinete Rocha Dos Santos (Filha) e Luziele Rocha Dos Santos (Filha)
PROCURADOR	: João Augusto Dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 27/2023
RELATOR	: Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 50.438 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Registro Tácito. Regime de revisão anual. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO**, da concessão de Pensão as interessadas Maria Sarabete Rocha Dos Santos (Cônjuge), Maria Luzinete Rocha Dos Santos (Filha) e Luziele Rocha Dos Santos (Filha), beneficiárias do servidor inativo José Antônio Dos Santos, tendo direito ao regime de **revisão anual**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 20 de março de 2024.

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:38
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:12
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:12

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/004072/2017** de Pensão Previdenciária por morte concedida as interessadas Maria Sarabete Rocha Dos Santos (Cônjuge), Maria Luzinete Rocha Dos Santos (Filha) e Luziele Rocha Dos Santos (Filha), beneficiárias do servidor inativo José Antônio Dos Santos, falecido no dia 21 de março de 2016, conforme certidão de óbito de fls. 05 dos autos.

O benefício foi concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe através da Portaria nº 1908/2016, de 07/06/2016 (fls. 35).

Devidamente instruído, o processo contém a certidão de óbito (fls. 5), CPF e RG das beneficiárias (fls. 10,13 e 21), demonstrativo dos vencimentos do ex-segurado referente ao mês anterior ao do óbito (fls. 08) e planilha de cálculo de pensão por morte (fls. 33).

A Procuradoria do Sergipe Previdência emitiu Despacho favorável à pretensão das interessadas (fls.28/31).

Em Parecer Jurídico de fls. 42/44, a Coordenadoria Jurídica recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da inclusão em Pensão por Morte de Maria Sarabete Rocha Dos Santos (Cônjuge), Maria Luzinete Rocha Dos Santos (Filha) e Luziele Rocha Dos Santos (Filha), por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor da última remuneração do de cujus e ao reajuste pela revisão anual. Informou que o valor do benefício corresponde a **R$ 3.008,19 (três mil oito reais e dezenove centavos)** Maria Sarabete Rocha Dos Santos (Cônjuge), **R$ 1.504,10 (mil quinhentos e quatro reais e dez centavos)** Maria Luzinete Rocha Dos Santos (Filha) e **R$ 1.504,10 (mil quinhentos e quatro reais e dez centavos)** Luziele Rocha Dos Santos (Filha), totalizando **R$ 6.016,39 (seis mil e dezesseis reais e trinta e nove centavos)** ao tempo em que registrou a incidência do tema 445 do STF, devendo haver o registro tácito, nos moldes encaminhados pelo Instituto de Previdência.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:38
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:12
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:12

O doutor representante do Ministério Público de Contas, o Procurador João Augusto Dos Anjos Bandeira de Mello, no Parecer nº 27/2023 (fls. 47/48), com base na documentação que instrui os presentes autos, opinou pelo registro tácito do ato concessivo do benefício.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

De início, importa destacar que a documentação ingressou nesta Corte de Contas no dia 29 de julho de 2016, de modo que sua tramitação ultrapassou o prazo decadencial de cinco anos fixado pelo STF no tema 445 para a análise do ato pelos Tribunais de Contas.

Compulsando a documentação acostada aos autos, destaca-se que o processo em tela foi adequadamente instruído, e, que as interessadas preenchem as condições estabelecidas no art. 40, §7°, (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c arts 50, 54 e 55 da Lei Complementar 113/2005, tendo em vista que **Maria Sarabete Rocha Dos Santos (Cônjuge), Maria Luzinete Rocha Dos Santos (Filha) e Luziele Rocha Dos Santos (Filha)** figuram como beneficiárias da ex-segurado.

Ainda de acordo com os documentos juntados ao presente feito, depreende-se que as interessadas fazem jus à pensão no valor correspondente **R$ 3.008,19 (três mil e oito reais e dezenove centavos)** Maria Sarabete Rocha Dos Santos (Cônjuge)**, R$ 1.504,10 (mil quinhentos e quatro reais e dez centavos)** Maria Luzinete Rocha Dos Santos (Filha) **e R$ 1.504,10 (mil quinhentos e quatro reais e dez centavos)** Luziele Rocha Dos Santos (Filha)**, totalizando R$ 6.016,39 (seis mil dezesseis reais e trinta e nove centavos)**, por se tratar de inclusão em pensão já instituída.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:38
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:12
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:12

Em consequência do preenchimento das condições mencionadas, as interessadas têm direito à aplicação do **regime de revisão anual** na revisão da sua pensão, em conformidade com o art. 40, §7º da Carta Magna.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo **registro tácito** da Pensão Previdenciária concedida às interessadas, devendo ser observado o **regime de revisão anual**.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**,

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:38
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:12
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:12

realizada no dia **20/03/2024**, por unanimidade de votos, considerar o **REGISTRO TÁCITO** da concessão de Pensão Previdenciária às interessadas Maria Sarabete Rocha dos Santos (Cônjuge), Maria Luzinete Rocha dos Santos (Filha) e Luziele Rocha dos Santos (Filha), beneficiárias do servidor inativo José Antônio dos Santos, falecido no dia 21 de março de 2016, tendo direito ao **regime de revisão anual**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

Nome	Parentesco	Percentual	Valor
Maria Sarabete Rocha dos Santos	Cônjuge	50%	R$ 3.008,19
Maria Luzinete Rocha dos Santos	Filho menor de 18 anos	25%	R$ 1.504,10
Luziele Rocha dos Santos	Filho menor de 18 anos	25%	R$ 1.504,10

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Luis Alberto Meneses (**Presidente**), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** e **José Carlos Felizola Soares Filho.** Esteve presente na sessão o Procurador Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **17 de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:38
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:12
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:12